## LEI Nº 13.561, DE 30.12.04 (D.O. DE 30.12.04) REPUBLICADA – D.O. 26.01.05

Promove a revisão dos subsídios dos cargos de provimento em comissão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará - IPECE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1°.** Ficam revistos, no mesmo índice único e geral aplicado na Lei n.º 13.333, de 22 de julho de 2003, os valores dos subsídios dos cargos de provimento em comissão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará IPECE, cujos valores passam a ser os constantes do anexo único desta Lei.
- **Art. 2°.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará IPECE, que serão suplementadas se insuficientes.
- **Art. 3°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 4°.** Revogam-se as disposições em contrário, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1.º de julho de 2004.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2004.

## Lúcio Gonçalo de Alcântara GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: Poder Executivo

Anexo único a que se refere o art. 1.º da Lei n.º de de 2004

Tabela dos Servidores do

## Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará – IPECE

Símbolo	A partir de 01/07/2004 40 horas
IPECE I	7.100,05
IPECE II	5.325,04
IPECE III	4.141,70
IPECE IV	2.473,18